

Artigo 4º: A doação dessa área constante do artigo 3º fica condicionada ao funcionamento da Faculdade de Medicina do Município, caso não venha a funcionar a Faculdade de Medicina "EXVI" desta cláusula resolutive a retro- alienação.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Mora Andradina MS, 27 08 1979

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Antonio Rozzic
Prefeito Municipal

Lei nº 056/79 de 27 de agosto 1979.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal para doação de terreno e isenção de impostos.

O Chefe do Executivo Municipal de Mora Andradina - M.S., no uso das atribuições que lhe são deferidas pela Carta Magna tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado e isenta dos impostos Municipais, por 10 anos, a Empresa Concia e Ruas Ltda., com o ramo de retificação de Motores ou outra que venha a ser instalada em Mora Andradina com os mesmos sócios.

artigo 2º: Outrossim, fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa citada, uma área de terreno de 11.000 (oitto mil e oitocentas) metros quadrados nos moldes das leis vigentes.

artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa referida mais uma área de terreno de 1200 (dois mil e duzentos) metros quadrados de forma definitiva e sem este belecimentos das restrições constantes na legislação municipal.

artigo 4º - Fica o poder Executivo autorizado a escolher o local das áreas a serem doadas bem como das suas especificações para efeitos da lavradura da Escrituras de alienações.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, M.S., 28 de agosto de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA,
Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Magalhães
Prefeito Municipal

Lei nº 057/79 de 29 de agosto de 1979.

"Disposições sobre a suplementação de verba da Câmara Municipal e de outras providências"

O chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina - MS., no uso das atribuições que lhe são deferidas pela Carta Magna e,

artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que se destina a suplementação da seguinte verba do orçamento da Câmara Municipal.